



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 10737/2026

Projeto de Resolução nº 03/2026

Requerente: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares



Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO. DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA E DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, CONDICIONADO À CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA DE FUTEBOL PARA A FASE ELIMINATÓRIA DA COPA DO MUNDO FIFA DE FUTEBOL 2026. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe, de iniciativa da Comissão Executiva desta Casa de Leis, cujo conteúdo, em suma, autoriza o Poder Legislativo do Município de Linhares a promover, em caráter excepcional, a alteração do horário da Sessão Ordinária prevista para o dia 29 de junho de 2026, transferindo-a das 18h para as 10h, condicionada à ocorrência da partida da Seleção Brasileira às 14h na Copa do Mundo FIFA 2026, hipótese que se concretizará caso o Brasil encerre a fase de grupos na primeira colocação de seu grupo.

A proposição disciplina também o horário de expediente administrativo interno da Câmara Municipal de Linhares nesta hipótese.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria foi protocolizada em 22.06.2026, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de resolução, nos termos do parecer técnico retro.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c art. 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018. Eis, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de resolução, no que diz respeito à legitimidade para deflagrar o procedimento em análise, consoante dispõe o art. 52, IX, do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 52. Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de lei que **disponham sobre a organização dos serviços da Câmara**, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias; [grifos acrescentados].

Assim, à luz da Constituição, não há impedimento para a CML tratar da matéria aqui analisada, uma vez que ao Poder Legislativo é assegurada *autonomia funcional e organizacional*, conforme disposição do art. 48, §2º, da Constituição Capixaba e art. 51, inc. IV, da Constituição Federal. Por esse mesmo motivo, a Lei Orgânica do Município de Linhares estabelece (art. 16, III) competir exclusivamente à Câmara Municipal dispor, dentre outras matérias, sobre sua organização e funcionamento.

No mesmo diapasão, a constitucionalidade formal mostra-se atendida em relação ao instrumento, pois não há exigência formal quanto à adoção de um ou outro instrumento legislativo para tratar sobre a



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

matéria, razão pela qual mostra-se plenamente justificável a apresentação da proposição na forma de Resolução em detrimento a Lei Ordinária.

Sob o aspecto formal, portanto, nada obsta a tramitação do ato, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Superadas tais premissas, passa-se ao cerne da questão jurídica proposta. Este consiste no exame da constitucionalidade e legalidade da pretendida alteração do horário da Sessão Ordinária prevista para o dia 29 de junho de 2026, bem como o horário de expediente administrativo interno da Câmara Municipal de Linhares nesta hipótese.

Primeiramente, conforme dispõe o art. 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as sessões ordinárias ocorrem em horários predefinidos, tendo início às dezoito horas, com duração de três horas, às segundas-feiras. Trata-se, portanto, de questão regimental, justificando a necessidade de aprovação em plenário da pretendida alteração.

Ademais, conforme justificativa que acompanha a proposição, a iniciativa possui caráter excepcional, temporário e condicionado, preservando integralmente a realização da Sessão Ordinária e a continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal, sem prejuízo às atividades legislativas, à tramitação das proposições constantes da pauta ou ao regular funcionamento institucional do Poder Legislativo. Assim, a medida busca compatibilizar o exercício das atividades parlamentares e administrativas com evento esportivo de relevante interesse nacional, garantindo a manutenção dos trabalhos da Casa em horário alternativo previamente definido.

Por conseguinte, não reside no presente projeto de lei nenhum vício formal ou material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

Vale destacar ainda que o Projeto de Resolução nº 03/2026 está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, sobretudo quanto ao ODS 16, que trata sobre "Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis".



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, entende pela VIABILIDADE do Projeto de Resolução nº 03/2026, de autoria da Comissão Executiva da CML.

Linhares/ES, 22 de junho de 2026.

CAIO FERRAZ
Presidente da Comissão

ADRIEL PAJE

Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro